



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2018/OSO
Diretor-Geral: Sr. Claudino Andrighetto	
Auditado: Gestão e Fiscalização de Contratos	
Auditor: Marcos Vinícius Brasil	
Período de Auditoria: Janeiro de 2018 a Junho de 2018	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE/2017, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 99, de 13 de dezembro de 2016 e ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE/2018, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 01/2018.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Macroprocesso: Administração
Tema: Gestão e Fiscalização de Contratos
(Ação Nº 06 do PAINT/2017 e 01 do PAINT/2018)

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a Gestão de Contratos; e
5. Verificar se é realizada a fiscalização de contratos.

Escopo: Os exames foram realizados em 40% da população de contratos geridos e executados no âmbito do campus Osório.

Legislação:

Instrução Normativa 02/2008/MPOG: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não. Alterada pela IN nº 3, de 16 de outubro de 2009, IN nº 4 de 11 de novembro de 2009, IN nº 5 de 18 de dezembro de 2009, IN nº 6 de 23 de dezembro de 2013, IN nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN nº 4 de 19 de março de 2015;

Instrução Normativa 05/2017/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

LEI 8666/93: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decreto 2.271/97: dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Manual de Gestão e Fiscalização Contratual: Pró-Reitoria de Administração/IFRS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Portaria 409/2016/MPDG: dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;

Metodologia:

1. Solicitação de informações conforme S.A. N° 001.001/AUDIN-OSO/2018;
2. Solicitação de contratos e documentos adicionais para auditoria, conforme S.A. N° 002.002/AUDIN-OSO/2018;
3. Auditoria dos processos mediante conferência física;
4. Solicitação de manifestação do Gestor/ Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), conforme S.A. N° 001.003/AUDIN-OSO/2018;
5. Solicitação de manifestação do Gestor quanto aos achados de auditoria, conforme S.A. N° 001.004/AUDIN-OSO/2018;
6. Análise das respostas do gestor;
7. Elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONTRATOS

Razão Social	Objeto	Contrato
Incluir Tecnologia LTDA.	Tradutor e Interprete de Libras	07/2018
Oi S.A	Telefonia Fixa	55/2015
Claiton F Pires e Cia LTDA	Desinsetização e Desratização	16/2017
Coop. Dos produtores Orgânicos da Reforma agrária de Viamão	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar	106/2017
Lazari Serviços de Gestão de Mão de Obra Ltda.	Limpeza Conservação e Higienização	02/2017

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

- 1) **Constatação:** inadequação identificada pela auditoria;
- 2) **Causa:** legislação ou normas relacionadas à inadequação identificada;
- 3) **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apresentada;
- 4) **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores; e
- 5) **Recomendação:** orientação de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação concernente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se a ausência de indicação formal de Preposto da contratada em alguns dos contratos analisados como, por exemplo, nos Contratos nº 16/2017, nº 55/2015, e nº 106/2017 em desacordo com a exigência contida nos normativos vigentes.

Causa

Inobservância ao art. 44 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“Para todos os contratos há um representante da empresa responsável pela comunicação entre a Administração e a empresa, para cumprirmos a exigência da IN 05/2017 faremos a devida formalização dos representantes de cada empresa.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se ser dispensável a expedição de recomendação. Contudo saliente-se para a devida importância de designação do preposto antes do início da prestação de serviços como preconizado em normativo vigente. Ressalta-se que a implementação deste procedimento e outros previstos na Instrução Normativa nº 05/2017, poderá ser reanalisada em nova auditoria ou acompanhamento de recomendações expedidas através deste relatório.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 2

Constatou-se ausência em local visível e acessível ao público de listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços em desacordo com a exigência contida no Art. 7º Decreto 2.271/97.

Causa

Inobservância ao Art. 7º Decreto 2.271/97.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“Já encontra-se disponível um link no site do Campus, aba “Administrativo, Contratos” com todos os contratos e aditivos escaneados.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se ser dispensável a expedição de recomendação, tendo em vista o setor já ter providenciado através de “link” disponível no sítio do Campus Osório a listagem atualizada dos contratos firmados pela instituição, contendo as informações exigidas no normativo supracitado na constatação.

Constatação 3

Contatou-se ausência de garantia contratual conforme valor acordado no vigente termo aditivo do contrato 02/2017.

Causa

Violação a IN 02/2008, art.19, XIX, alínea a).

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

“Com o Termo de Apostilamento nº01/2018 que trata da repactuação contratual, a garantia foi atualizada no que trata de sua vigência, 3 meses após o encerramento do contrato, e valor. Em anexo segue apólice de garantia atualizada.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se ser dispensável a expedição de recomendação, tendo em vista o setor já ter providenciado a garantia contratual atualizada através de seguro apólice, cópia do documento foi entregue devidamente a esta Audin e fará parte dos papéis de trabalho da presente auditoria.

Constatação 4

Contatou-se ausência de fiscalização diária e fiscalização especial do contrato (no que concerne a controle de férias e estabilidade provisória dos empregados) no contrato 02/2017. Constatou-se no presente ainda carência de nota fiscal e relatório mensal de fiscalização do contrato relativo ao mês de dezembro de 2017.

Causa

Violação do disposto no item 10.3 e item 10.4 do anexo VIII- B da IN 05/2017.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“A fiscalização acompanha e arquiva documentos referentes a contratação, demissão e documentos mensais (contracheque, ponto e comprovante de benefícios) de todos os colaboradores do contrato 02.2017. Podemos adotar uma planilha de controle de férias, para identificar o período de cada colaborador, hoje temos o controle através de documentos fornecido pela empresa.

O fiscal técnico atua no setor de contratos, e as demandas do setor prejudicam uma fiscalização diária mais ativa, ainda mais com o horário flexibilizado. O fiscal possui livro para registrar as ocorrências no decorrer do contrato, e mantém um canal de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

comunicação frequente, telefone e e-mail, com a preposta da empresa, sempre a acionando para esclarecimentos e sugestões.

A nota fiscal do mês de dezembro estava arquivada no processo de pagamento 2018, e já foi arquivada corretamente no processo de pagamento 2017.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se oportuna a expedição de recomendação, tendo em vista a afirmação do Gestor que se possui parcial ausência de métodos na fiscalização especial do contrato referenciada na constatação, bem como também a necessidade de implementar controles efetivos para se atingir as exigências contidas nos normativos. Em relação a nota fiscal arquivada erroneamente e já organizada em ordem cronológica, considera-se atendida o seu registro.

Recomendação

Recomenda-se ao Gestor que diligencie para operacionalizar controles internos robustos e adequados para acompanhar fiscalização especial e diária nos contratos.

Constatação 5

Relativo ao contrato 16/2017, constatou-se ausência de relatório mensal de fiscalização na nota fiscal nº1334 de 31/03/2017, relativo ao serviço realizado no dia 01/04/2017, disposto no certificado de conclusão apresentado nos autos. Apurou-se no presente contrato ausência de nota fiscal e relatório mensal de fiscalização no mês de outubro de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Causa

Fragilidade nos controles e violação ao item 10.2 do Anexo VIII-B, b da IN 05/2017.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“A ausência do relatório do fiscal na nota nº1334 foi um descuido, mas o ateste com data e assinatura comprovam que a nota fiscal foi analisada pelo fiscal. A nota fiscal de outubro encontra-se no processo, porém, assim como a nota nº1334 está apenas com o ateste, sem o relatório. Solicitaremos maior cuidado do fiscal para que todas as notas sejam acompanhadas do relatório mensal.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se viável a expedição de recomendação, tendo em vista a importância do relatório mensal na fase de antecipação de pagamento como depreende-se no item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, 30 de abril de 2008.

Recomendação

Recomenda-se ao Gestor que diligencie para operacionalizar controles internos para acompanhar a fiscalização mensal nos contratos vigentes na instituição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 6

Relativo ao contrato 55/2015, constatou-se ausência de ateste de serviços na fatura 1709.000522448. Além disso constatou-se ausência de relatório mensal de fiscalização referente a tal fatura. Averiguou-se a inexistência de consulta ao SICAF no que tange aos pagamentos.

Causa

Fragilidade nos controles e violação ao item 10.2 do Anexo VIII-B, b da IN 05/2017.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“A fatura é referente ao mês de outubro, e no período do ateste a fiscal titular estava em férias, houve um descuido por parte do fiscal substituto que nesta ocasião deveria atestar a fatura. A ausência da consulta ao SICAF é devido a empresa OI estar em processo de recuperação judicial, e possuir uma liminar que permite a continuação de seus contratos com órgão públicos sem a obrigatoriedade de apresentar as certidões negativas.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se desnecessária a expedição de recomendação, visto possuir o mesmo entendimento anterior no que concerne a fiscalização mensal. Situa-se a recomendação anterior como extensiva e válida a esta constatação, tendo em vista a importância do relatório mensal na fase de antecipação de pagamento como depreende-se no item 2 do Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, 30 de abril de 2008. Salienta-se a importância de o fiscal substituto estar munido de informações e conhecimento de seus deveres quando for acionado por motivo de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

impossibilidade de fiscal titular. Em relação ao item de consultas fiscais considera-se acatado a justificativa do Gestor, tendo em vista decisão judicial imposta.

Constatação 7

Constatou-se na página 2 do contrato nº 04/2017 preço estabelecido em 13.533,35. Contudo no extrato do DOU referente ao mesmo contrato é apresentado valor de 13.765,60.

Causa

Divergência de valores em observação ao Art. 61 Lei 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“O contrato 04/2017 é resultante de um processo de carona do Pregão Eletrônico 09/2016 realizado pelo IFRS Campus Rio Grande, a diferença refere-se ao valor da passagem do transporte coletivo, na planilha de custos da licitação consta o preço da passagem de Rio Grande, antes da assinatura do contrato solicitamos à empresa o ajuste do valor, considerando o preço da passagem do transporte coletivo de Osório. Na publicação do DOU não foi possível colocar o valor atualizado, pois o sistema automaticamente busca o preço registrado na licitação, não permitindo sua alteração.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se dispensável a expedição de recomendação, considerando a justificativa de o procedimento ter sido exposto a modificações pontuais ao longo do percurso processual. O valor que integra extrato do diário oficial é divergente ao encontrado no contrato devido a ser originado da modalidade licitatória de pregão eletrônico através de carona, em que são contabilizados despesas que não serão utilizadas pela instituição. Salienta-se apenas para ser elucidado nos autos sempre que se efetivarem tais ocorrências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Constatação 8

Contatou-se no contrato 106/2017 apenas termo de recebimento/aceite de produtos/serviços, sem espaço para demais considerações qualitativas, divergindo desta maneira do relatório de fiscalização padrão, que possibilita a inclusão de informações e achados consideráveis na fiscalização administrativa e técnica.

Causa

Ausência de padronização de formulários nos controles internos adotados.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“O setor repassará o relatório padrão aos fiscais desse contrato, para que todos adotem o mesmo documento, no entanto, o documento de recebimento/aceite já comprova que a nota foi analisada pelo fiscal antes de ser repassada ao setor financeiro.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se dispensável a expedição de recomendação, observando a afirmação do gestor quanto a disponibilização e formalização do procedimento padrão utilizado pela instituição no presente caso. Tal procedimento vem a contribuir para melhor avaliar e registrar ocorrências ao longo das fiscalizações realizadas pelos responsáveis.

Constatação 9

Contatou-se nos processos analisados, preponderância de designação de gestor/fiscal de contratos por portaria em servidores pertencentes ao setor de Gestão de Contratos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Causa

Acúmulo de delegação de gestor/fiscal em atenção ao Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Em 21 de maio de 2018:

“A fiscalização administrativa acaba ficando com os servidores que trabalham no setor de contratos, por envolver, principalmente, documentos relativos aos funcionários terceirizados, o que demanda um conhecimento básico adquirido através de contínuas capacitações em cursos de Gestão e Fiscalização. A fiscalização técnica, dependendo do objeto, pode ser delegada aos demais servidores, mediante aceitação, pois uma fiscalização efetiva depende do comprometimento do servidor com esta demanda.”

Análise da Auditoria Interna

Em 04 de junho de 2018:

Em consideração a resposta do Gestor, entende-se dispensável a expedição de recomendação, considerando a justificativa que a formação peculiar elencada pelo gestor e o comprometimento que deve ser depreendido pelo servidor designado são elementares para o bom andamento e zelo das fiscalizações de contratos firmados pelo IFRS Campus Osório. Desse modo devem as designações portanto serem avaliadas pela autoridade competente da instituição mediante cautela, observando o alcance dos objetivos colimados. Por fim é preciso que seja observado pela autoridade competente que servidores já designados como fiscal/gestor não tenham sobrecarga de tarefas, de forma que mais contratos sob a sua condução poderá prejudicar as demais atividades. Cabe ressaltar que o fiscal/gestor do contrato designado deve observar além do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 ao Art. 116 da lei 8.112/90.

AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados seis componentes:

1) **Ambiente de controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como razoavelmente satisfatório o ambiente de controle pertinente à gestão e fiscalização contratual, considerando que:

a) O setor de contratos utiliza manuais e fluxogramas, evidenciando-se, entre eles, o manual de gestão e fiscalização contratual e a coletânea de fluxos de procedimentos para a gestão de contratos.

b) Em 2016 e 2017 foram viabilizados cursos de capacitação aos servidores lotados no setor de Gestão e Fiscalização de Contratos.

c) As competências e atribuições do setor estão devidamente publicizadas no regimento complementar na página do campus.

d) A gestão informou que não adota medidas para que os servidores tenham conhecimento do código de ética dos servidores públicos federais.

2 **Avaliação de riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

A avaliação de riscos do setor de contratos está em implementação e sendo observado pelo gestor, se tem utilizado da instrução normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 através da ferramenta de “mapa de riscos” nas renovações contratuais, para apontar possíveis problemas e soluções a serem tomadas.

3 Atividades de controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia esta AUDIN como satisfatório as atividades de controle atinentes à fiscalização e gestão de contratos, considerando que no fluxo do setor são observados os normativos, regimentos e manuais. São utilizados pelo setor com a finalidade de fortalecer os controles internos planilhas, módulo de cadastramento no Sistema SIPAC e Sistema SIG IFRS.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia esta AUDIN como satisfatório o componente Informação. Os sistemas de informática utilizados no setor como a ferramenta *Google Drive* apresenta a implementação de backup, proporcionando desta forma maior segurança as informações. O setor utiliza planilhas para controlar vencimentos, garantias contratuais, portarias de fiscais e valores. O gestor salienta que todos os servidores do setor conhecem e utilizam os controles mantidos no setor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatória a comunicação no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos.

6 Atividades de monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório as atividades de monitoramento atinentes ao setor de gestão e fiscalização de contratos. O gestor afirma que as deficiências de controle interno identificadas são adequadamente tratadas ou reportadas à autoridade competente, afirma também que é realizado mensalmente ou sempre que se tem alterações contratuais o monitoramento e revisão dos controles internos vigentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes à Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Campus Osório, atende razoavelmente ao cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente.

Não obstante, a fim de aprimorar os controles internos existentes, as constatações apresentadas neste relatório que apresentaram recomendação devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões que se apresentam no item de análise de auditoria.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do campus Osório, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Todavia, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se, que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ainda, ressalta-se que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, não impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antecipadamente a esse acompanhamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Respeitosamente,

Osório, 30 de junho de 2018.

Marcos Vinícius Brasil
Auditor
Campus Osório

Recebido em ____/____/2018.

Nome

Assinatura